

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAMARJ  
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS**

**Art. 1º** - A Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – CAMARJ, doravante designada por CAMARJ, instituída por prazo indeterminado em 11 de novembro de 1981, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo nº. 7 – 2º andar – CEP: 20011-020, é associação civil de autogestão no âmbito do sistema de saúde complementar.

**§ 1º** - Seus Diretores, Conselheiros e Ouvidores não receberão remuneração de espécie alguma, não havendo distribuição de lucros ou dividendos aos associados.

**§ 2º** - A receita e a despesa terão escrituração regular e os recursos serão aplicados no país, visando à consecução dos seus objetivos estatutários.

**Art. 2º** - A CAMARJ tem por finalidade a promoção de assistência à saúde aos seus associados, através da rede credenciada, de rede indireta ou por meio de reembolso das despesas, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - A CAMARJ atenderá a seus objetivos na forma do que dispuser o seu Regimento Interno, podendo desenvolver outras atividades relacionadas ao objetivo de velar pela saúde de seus associados.

**CAPÍTULO II  
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º** - São fontes de recursos para a manutenção da CAMARJ:

- I - as contribuições dos associados;
- II – as rendas auferidas com os bens da CAMARJ;
- III – as verbas previstas em lei;
- IV – as doações.

**Art. 5º** - Compõem o patrimônio da CAMARJ seus bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, assim como seus direitos.

**CAPÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** - O quadro social será integrado pelas seguintes categorias de associados:

- I - titulares;
- II - sucessores;
- III – dependentes.

**§1º** - Os associados da CAMARJ, de qualquer categoria, não respondem pelas dívidas e obrigações por ela contraídas, nem mesmo subsidiariamente.

**§2º** - Não haverá distinção entre os associados quanto à percepção dos benefícios previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**SEÇÃO II  
DOS ASSOCIADOS TITULARES**

**Art. 7º** - São associados titulares os Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro que ingressarem na carreira e requererem a sua inscrição no quadro social da CAMARJ.

**§1º** - O pedido de inscrição do Defensor Público está sujeito à apresentação de declaração de doença preexistente e à prévia e obrigatória entrevista qualificada com médico orientador credenciado da CAMARJ.

**§2º** - A entrevista qualificada mencionada no parágrafo anterior será dispensada se o pedido de inscrição do Defensor Público ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua posse.

### **SEÇÃO III DOS ASSOCIADOS SUCESSORES**

**Art. 8º** - São associados sucessores aqueles que, ao tempo do falecimento do associado titular, já eram seus dependentes e que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do óbito, requererem a sua permanência na CAMARJ, desde que declarem, por escrito, que se responsabilizam pelo pagamento de sua contribuição mensal, na forma prevista neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** – O associado sucessor poderá, mesmo após o falecimento do associado titular, requerer a inscrição de descendente do associado titular, até o 3º grau, observado o artigo 10.

### **SEÇÃO IV DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES**

**Art. 9º** – São associados dependentes do associado titular:

- I – Cônjuge;
- II – Companheira ou companheiro;
- III – Ascendentes até o 1º grau;
- IV – Descendentes até o 3º grau;
- V – Tutelados, curatelados e aqueles que estiverem sob sua guarda judicial.

**§1º** - Nas hipóteses dos incisos I e II, havendo a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, somente será mantido como associado dependente o ex-cônjuge ou ex-companheira(o) mediante manifestação por escrito do associado titular.

**§2º** - A idade limite para ingressar na categoria de dependentes é de 59 (cinquenta e nove) anos.

**Art. 10** – O deferimento do pedido de inscrição do associado dependente está sujeito à apresentação de declaração de doença preexistente e à prévia e obrigatória entrevista qualificada com médico orientador credenciado da CAMARJ.

**Parágrafo único** - A declaração de doença preexistente e a prévia e obrigatória entrevista qualificada mencionadas no caput serão dispensadas para os recém-nascidos se o pedido de inscrição ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu nascimento.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11** – É direito de todos os associados usufruir dos benefícios propiciados pela CAMARJ, de acordo com as possibilidades da Caixa e dentro dos limites deste Estatuto e de seu Regimento Interno.

**Art. 12** – É direito dos associados titulares e sucessores participar das Assembleias Gerais e exercer o direito ao voto, observadas as normas estatutárias e regimentais.

**Art. 13** – São deveres de todos os associados:

I – respeitar as normas estatutárias e regimentais, bem como cumprir as deliberações dos órgãos da CAMARJ;

II – manter atualizados os seus assentamentos pessoais, comunicando à Secretaria da CAMARJ qualquer alteração;

III – tratar com respeito e urbanidade os membros dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, e da Ouvidoria, bem como os demais associados e as pessoas que, de qualquer modo, prestem serviços à CAMARJ;

IV – devolver as carteiras em caso de exclusão do quadro social.

**Art. 14** – É dever dos associados titulares e sucessores pagar, pontualmente, as suas contribuições mensais e demais encargos assumidos, bem como as referentes aos seus dependentes.

**Art. 15** – A fruição de quaisquer benefícios propiciados pela CAMARJ, nos termos estatutários e regimentais, está condicionada ao efetivo pagamento das contribuições mensais, bem como, se for o caso, ao cumprimento dos prazos de carência previstos em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O prazo de decadência para qualquer associado requerer os benefícios aos quais fizer jus é de 60 (sessenta) dias contados do fato gerador, salvo:

I - motivo de força maior devidamente comprovado;

II - no mês de dezembro, em que o prazo se encerrará no dia 15 do mês de janeiro do ano seguinte, em razão do necessário envio de DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde) ao órgão fiscalizador.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

**Art. 16** – Para fazer jus aos benefícios propiciados pela CAMARJ, os associados estão obrigados a pagar, mensalmente, contribuição associativa determinada por faixa etária.

**§1º** - Para garantia do equilíbrio financeiro da CAMARJ, poderá ser cobrada contribuição extraordinária, mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, sempre que houver recomendação lastreada em cálculos atuariais.

**§2º** - O vencimento da contribuição dar-se-á:

I – para os associados titulares e seus dependentes, na data prevista para o pagamento dos vencimentos ou proventos dos associados titulares ativos e inativos;

II – para os associados sucessores, pensionistas ou não, na data prevista para o pagamento dos proventos dos Pensionistas.

**§3º** - Nas hipóteses previstas no §2º o vencimento da contribuição associativa não poderá ultrapassar o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

**Art. 17** – Mesmo considerando o registro do produto como plano coletivo por adesão, a contribuição associativa será reajustada anualmente, no mês de julho, pelo Conselho Diretor, de acordo com cálculos atuariais e desde que o percentual de reajuste não exceda ao índice máximo fixado pela Agência Reguladora, para os planos individuais e familiares.

**Parágrafo único** - Quando o percentual de reajuste indicado pelos cálculos atuariais for superior ao índice máximo fixado pela Agência Reguladora para os planos individuais e familiares, após os pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo, o Presidente do Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria.

**Art. 18** – O pagamento das contribuições associativas dar-se-á mediante desconto em folha de pagamento ou em conta corrente onde sejam creditados os vencimentos ou proventos dos Defensores Públicos.

**Parágrafo único** - A contribuição dos associados sucessores não pensionistas dar-se-á mediante desconto em conta corrente no banco a ser indicado pela CAMARJ.

## **CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

**Art. 19** - A exclusão do associado dar-se-á:

- I – por requerimento do associado titular ou sucessor;
- II – com a perda da condição de Defensor Público pelo associado titular;
- III – com o ingresso em carreira jurídica congênere do associado dependente ou sucessor;
- IV – em decorrência de penalidade prevista no art. 20, V ou 22.

**§ 1º** - Em qualquer das hipóteses de exclusão, ficará o associado, titular ou sucessor, responsável pelo pagamento das mensalidades até a devolução das carteiras e a assinatura de termo de compromisso de quitação por eventual utilização.

**§ 2º** - Na hipótese de exclusão do associado titular ou sucessor, serão também excluídos os seus dependentes.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 20** – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – multa;
- IV - suspensão por tempo determinado do gozo de direitos e benefícios;
- V – exclusão do quadro social.

**Art. 21** – Constatado o descumprimento do dever de pagar as contribuições e coparticipações por período superior a 30 (trinta) dias, será o associado notificado para pagamento.

**Art. 22** – Persistindo a inadimplência do associado por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, será aplicada a pena de suspensão do gozo de todos os direitos e benefícios, sem prejuízo do ajuizamento da competente ação de cobrança.

**§ 1º** - Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, consecutivos ou não, por um período de 12 (doze) meses, o associado será excluído do quadro associativo.

**§ 2º** - Verificado o cumprimento da obrigação no período de 90 (noventa) dias, cessará a suspensão.

**Art. 23** – Com exceção do descumprimento da obrigação de pagar a contribuição associativa, o descumprimento pelo associado de quaisquer outros deveres previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** - As penalidades serão aplicadas na forma estabelecida no Regimento Interno.

**§ 2º** – O prazo para a apresentação de defesa e interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, contados da ciência do associado.

## **CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 24** - São órgãos da CAMARJ:

- I – as Assembleias Gerais;
- II – o Conselho Diretor;
- III – o Conselho Consultivo;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Ouvidoria;

**§1º** - É vedada a participação simultânea de um mesmo membro em mais de um dos Conselhos e da Ouvidoria.

**§2º** - É vedado ao membro de um dos Conselhos e da Ouvidoria integrar um dos cargos da estrutura da Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

**§3º** - É vedado o exercício concomitante em quaisquer dos Conselhos e da Ouvidoria, de associados que sejam entre si cônjuges ou companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## **CAPÍTULO IX DAS ASSEMBLEIAS GERAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – Integram as Assembleias Gerais da CAMARJ, Ordinárias e Extraordinárias, os associados titulares e sucessores.

**§1º** - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se conhecimento aos associados titulares e sucessores por intermédio de quaisquer dos meios usuais de comunicação.

**§2º** - As mesas das Assembleias Gerais serão constituídas por um presidente e um secretário, indicados pelos presentes, depois de instaladas, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

**§3º** - O voto do associado é pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração, admitindo-se o voto por correspondência nas Assembleias Gerais Ordinárias para eleições dos Conselhos e da Ouvidoria, desde que encaminhado por carta com aviso de recebimento e recepcionado pela Secretaria da CAMARJ até o dia e horário fixados no edital.

**§4º** - Composta a mesa, o presidente da Assembleia Geral, obrigatoriamente, deverá proceder à leitura dos termos da convocação e indagar sobre eventual impugnação.

**§5º** - Somente serão computados a presença e o voto dos associados quites com suas obrigações estatutárias e regimentais.

**Art. 26** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor. Caso este não o faça, poderão convocá-la: a maioria dos membros do Conselho Diretor, a maioria dos membros do Conselho Consultivo ou a maioria dos membros do Conselho Fiscal, observadas as competências de cada um destes Conselhos, devendo constar a motivação e a finalidade na convocação.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados titulares ou sucessores quites com as suas obrigações estatutárias e regimentais, devendo constar a motivação e a finalidade na convocação.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 27** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balanço e a prestação de contas do exercício anterior, bem como sobre a previsão do exercício em vigor, com os pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

**Parágrafo único** - Na mesma Assembleia será apresentado o relatório de gestão do Ouvidor.

**Art. 28** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Art. 29** – No ano em que se findarem os mandatos dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Consultivo e da Ouvidoria, o Presidente do Conselho Diretor convocará Assembleia Geral Ordinária para a 2ª (segunda) quinzena do mês de outubro do mesmo ano, para eleição dos referidos cargos.

**Parágrafo único** - Serão adotadas as mesmas regras procedimentais para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de março do ano subsequente.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 30** - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária destinada à alteração do estatuto instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, no mesmo dia, com 10% (dez por cento) dos associados, deliberando por maioria simples.

**Art. 31** – A Assembleia Geral Extraordinária, quando convocada para deliberar sobre a alienação de bens imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio da CAMARJ, instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/5 (um quinto) dos associados.

**§1º** - O percentual previsto no *caput* deste artigo terá como base de cálculo o valor de mercado apurado no mês anterior à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

**§2º** - Quando o objeto da convocação for a alienação de todo o patrimônio imobiliário da CAMARJ, instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/2 (metade) dos associados, sendo este último o quórum mínimo para deliberação.

**Art. 32** - Quando o objeto da convocação for a incorporação, a fusão ou a dissolução da CAMARJ, a Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

**Art. 33** - Quando o objeto da convocação for a destituição dos membros de quaisquer dos Conselhos e do Ouvidor, instalar-se-á, em primeira convocação com, no mínimo, 1/2 (metade) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo este último o quórum mínimo para deliberação.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO DIRETOR E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS**

**Art. 34** - A CAMARJ é dirigida e administrada pelo Conselho Diretor constituído por 06 (SEIS) membros, eleitos dentre os associados titulares, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno, com mandato de 02 (dois) anos, para os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Tesoureiro;
- V – Primeiro Diretor de Benefícios;
- VI – Segundo Diretor de Benefícios.

**§1º** - É vedada a eleição para o cargo de Diretor Presidente por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**§2º** - As eleições serão disciplinadas e regidas por normas do Regimento Eleitoral.

**Art. 35** – Compete ao Conselho Diretor:

- I – orientar e dirigir as atividades da CAMARJ, criar comissões técnicas ou constituir assessores para estudo de assuntos especiais;
- II – submeter ao Conselho Consultivo o programa anual de trabalho, o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, instruída com o parecer do Conselho Fiscal;
- III – convocar os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV – convocar Assembleia Geral;
- V – adquirir ou alienar bens imóveis, observado o disposto no art. 31 deste Estatuto, ouvidos previamente os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- VI – escolher, dentre seus membros e mediante sorteio, relator para os recursos das decisões do Diretor Presidente de indeferimento dos requerimentos formulados pelos associados;
- VII – apreciar, em grau de recurso, na primeira reunião ordinária do Conselho Diretor seguinte ao sorteio do relator, as decisões do Diretor Presidente de indeferimento dos requerimentos formulados pelos associados;
- VIII – deliberar sobre o reajuste anual das contribuições e formular proposta de cobrança de contribuição extraordinária.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Diretor serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

**Art. 36** – Compete ao Diretor Presidente:

- I – instalar os Conselhos Consultivo e Fiscal no prazo de até 15 (quinze) dias após a posse de seus membros;
- II – convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor, bem como executar as suas decisões;
- III – praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, *ad referendum* do Conselho Diretor, desde que independam de aprovação de Assembleia Geral;
- IV – contratar e dispensar empregados;
- V – representar a CAMARJ em juízo ou fora dele;
- VI – providenciar a emissão ou o endosso de cheques da CAMARJ, movimentar suas contas bancárias e investimentos, assinando-os juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VII – assinar as atas das reuniões do Conselho Diretor juntamente com o Diretor Secretário;

VIII – decidir sobre os pagamentos de benefícios e reembolsos requeridos pelos associados, após parecer do Diretor de Benefícios;  
IX – contratar pessoal especializado nas áreas médica, hospitalar e de saúde em geral, seja para assessoramento, seja para prestação de serviços técnicos;  
X – adquirir ou alienar bens móveis;  
XI – firmar ou rescindir contratos, convênios e credenciamentos que, por sua natureza e finalidade, sejam de interesse da CAMARJ e de seus associados;  
XII – convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto;  
XIII – distribuir encargos específicos aos demais Diretores;  
XIV – convocar Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade expressa de deliberar sobre a autorização para alienar bens imóveis na hipótese do art. 31, deste Estatuto.  
XV – praticar todos os demais atos de gestão e de administração que, por sua natureza e finalidade, sejam do interesse da CAMARJ e de seus associados;  
XVI – editar normas regulamentares para adequação às exigências de órgãos fiscalizadores ou Agência Reguladora;

**Art. 37** – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;  
II – emitir parecer nos requerimentos de inscrição de associados e de inclusão de dependentes;  
III - assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

**Parágrafo único** – O Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, será substituído em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo, pelo Primeiro Diretor de Benefícios.

**Art. 38** – Compete ao Diretor Secretário:

I - convocar as reuniões do Conselho Diretor por determinação do Diretor Presidente;  
II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, efetuando os registros adequados;  
III – acompanhar os processos judiciais em que a CAMARJ tenha interesse, bem como todos os procedimentos externos de natureza administrativa ou fiscal;  
IV – substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;  
V – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

**Art. 39** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - controlar a arrecadação dos recursos da CAMARJ;  
II - ter sob controle o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos, bem como de todos os demais recursos da CAMARJ;  
III - efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;  
IV - assinar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos, juntamente com o Diretor Presidente;  
V - elaborar, ao fim de cada exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhá-la ao Diretor Presidente;  
VI – emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual, a ser encaminhado ao Diretor Presidente;  
VII - substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;  
VIII – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.



**Art. 40** - Compete ao Primeiro Diretor de Benefícios:

- I - administrar a Carteira de Benefícios da CAMARJ;
- II - examinar, informar e opinar sobre os pedidos de benefícios e de reembolso requeridos pelos associados, encaminhando-os ao Diretor Presidente, que autorizará ou não o pagamento solicitado;
- III – solicitar ao Diretor Presidente assessoramento técnico, quando necessário à solução dos requerimentos de reembolso, à celebração de convênios, contratos e credenciamentos que careçam de apreciação técnica específica;
- IV - assumir o exercício da Presidência do Conselho Diretor nas hipóteses enunciadas no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto;
- V - assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

**Art. 41** – Compete ao Segundo Diretor de Benefícios:

- I - substituir o Primeiro Diretor de Benefícios, nas suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;
- II – assumir outros encargos que lhe venham a ser atribuídos por determinação do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO XI DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 42** – O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento e instância recursal das decisões do Conselho Diretor de indeferimento de benefício e reembolso, sendo integrado por 07 (SETE) membros efetivos e 02 (DOIS) suplentes, eleitos dentre os associados titulares, para mandato de 02 (dois) anos.

**§1º** - O quórum mínimo para o Conselho Consultivo apreciar o que trata o art. 44, inciso V, deste Estatuto, é de 06 (SEIS) membros.

**§2º** O membro efetivo do Conselho Consultivo que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

**Art. 43** - Os membros do Conselho Consultivo escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Consultivo participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

**Art. 44** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – reunir-se por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, ou, ainda, pelo Conselho Diretor, desde que, nessas duas últimas hipóteses, o motivo da convocação seja expresso no requerimento;
- II - deliberar e emitir parecer sobre o programa anual de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço anterior apresentados pelo Conselho Diretor;
- III – deliberar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício posterior, a ser homologada pela Assembleia Geral Ordinária;
- IV – opinar sobre as propostas do Conselho Diretor referentes à alienação ou aquisição de bens imóveis, às aplicações financeiras de risco, à incorporação, fusão ou dissolução da CAMARJ;
- V - apreciar, em grau de recurso, as decisões de indeferimento do Conselho Diretor de requerimento de benefícios e reembolsos;

VI - aplicar aos seus membros as sanções previstas nos arts. 20, 42, § 2º, e 44, parágrafo único deste Estatuto, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 deste Estatuto;

VIII – dirigir o processo de impedimento do Diretor Presidente, nos termos do art. 53 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Consultivo serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

## **CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 45** - O Conselho Fiscal é integrado por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os associados titulares para mandato de 02 (dois) anos, com início no dia 15 (quinze) de abril e término no dia 14 (quatorze) de abril do biênio seguinte.

**Parágrafo único** - O Conselheiro que faltar, imotivadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o mandato e será substituído pelo suplente mais votado ou, em caso de empate, pelo de maior idade.

**Art. 46** - Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre seus integrantes, por votação nominal, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**§1º** - O Presidente do Conselho Fiscal participará das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

**§2º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a instalação do novo Conselho Fiscal que vier a ser eleito, reservada a sua competência, apenas, para opinar e deliberar sobre balanço anual do exercício anterior.

**Art. 47** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre:

a) o balanço do exercício anterior;

b) a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

c) a proposta de cobrança de contribuição extraordinária (art. 16, § 1º);

II - examinar, ao menos trimestralmente, a escrituração contábil da CAMARJ, sugerindo as providências que julgar necessárias;

III - apreciar o programa anual de trabalho apresentado pelo Conselho Diretor ou seu Presidente;

IV - reunir-se, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Diretor;

V - aplicar aos seus membros as sanções previstas nos arts. 20, 45, parágrafo único, e 47, parágrafo único, deste Estatuto, observado o procedimento administrativo previsto em seu Regimento Interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 54 deste Estatuto;

VII – manifestar-se sobre a proposta de aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário, observado o disposto nos artigos 31, parágrafo 2º, e 35, inciso V, e 36, XIV, deste Estatuto;

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados, civil e criminalmente, nos termos da legislação em vigor, pela prática de atos que caracterizem má gestão, lesivos ao patrimônio da CAMARJ e que comprometam a prestação da assistência aos seus associados, assegurado o amplo exercício do direito de defesa.

**Art. 48** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos trimestralmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - A instalação do Conselho Fiscal será realizada em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, dentro de 25 (vinte e cinco) dias contados da posse de seus membros.

### **CAPÍTULO XIII DA OUVIDORIA**

**Art. 49** - A Ouvidoria é órgão auxiliar da CAMARJ, para acompanhamento das reclamações e sugestões e encaminhamento dos elogios de seus associados, sendo integrado pelo Ouvidor e Subouvidor, para mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** - É vedada a eleição para o cargo de Ouvidor por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 50** - O Ouvidor terá assento e voz nas reuniões dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal, sem direito a voto.

**Art. 51** - O Ouvidor exercerá suas funções com independência, autonomia e imparcialidade.

**Art. 52** - Compete ao Ouvidor:

- I - acompanhar reclamações e sugestões e encaminhar os elogios dos associados;
- II - propor aos Conselhos, no âmbito de suas respectivas atribuições, medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela CAMARJ;
- III - elaborar e divulgar o relatório de sua gestão na Assembleia Geral Ordinária;
- IV - zelar pela qualidade dos serviços prestados pela CAMARJ, bem como supervisionar o acompanhamento da satisfação dos associados e prestadores de serviços.

**Parágrafo único.** Competirá ao Subouvidor substituir o Ouvidor em suas ausências e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo.

### **CAPÍTULO XIV DA PERDA DO MANDATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 53** - O Presidente do Conselho Diretor poderá perder o seu mandato por má-gestão, por infração dos deveres impostos pelo Estatuto ou por conduta incompatível com a dignidade do cargo.

**Art. 54** - Os Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal poderão, em conjunto ou separadamente, pela maioria de seus integrantes ou mediante a representação de mais de 1/3 (um terço) dos associados titulares, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a cassação do mandato do Presidente do Conselho Diretor.

**§1º** - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata este artigo somente poderá ser convocada após os pareceres dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dos quais, necessariamente, será dada ciência ao Presidente do Conselho Diretor para prestar os esclarecimentos que entender cabíveis.

**§2º** - Os associados deverão tomar prévio conhecimento dos pareceres de que trata o § 1º deste artigo, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Presidente do

Conselho Diretor, nos 10 (dez) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** – Nos termos do art. 1º deste Estatuto, fica alterada a denominação desta associação para **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAMARJ**, mantendo-se a sigla CAMARJ.

**Art. 56** - Em caso de dissolução da CAMARJ, seu patrimônio líquido reverter-se-á em benefício da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, ou outra que venha a sucedê-la.

**Art. 57** - O Exercício social coincide com o ano civil, e a data de seu término será 31 de dezembro.

**Art. 58** – O presente Estatuto com as alterações que nele foram introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de julho de 2011, tem vigência a partir da data de sua aprovação, em 8 de julho de 2011, e, reformado por alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2016, tem vigência a partir da data de sua aprovação.